



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234 / 2021

EDITAL Nº 069/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

DETENTOR DA ATA: MATHEUS DUARTE VIEL – ME

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **MATHEUS DUARTE VIEL – ME**, CNPJ/MF nº 24.542.412/0001-11, estabelecida na Rua Projetada I nº 2752, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP: 15.760-000, neste ato representada pelo **SR. MATHEUS DUARTE VIEL**, RG nº 49.742.632-8, CPF nº 427.113.058-30, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 023/2021**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços objetivando a contratação de serviços de limpeza e conservação, sendo desratização para o controle químico de ratos, com fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais e equipamentos, e dedetização com fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais e equipamentos – Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

1.2 – A execução dos serviços relacionados no Anexo I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de



preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e II**.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Ordem de Serviços (OS) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 – A Ordem de Serviços (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A Detentora deverá executar os serviços do objeto licitado descrito no Edital e seus anexos, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Assistência Social, diretamente em local e data a ser definida junto a Requisitante.

2.5 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

2.7 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.8 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços (OS).

2.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.10 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.



2.11 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I e II.

2.12 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.13 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente [Ordem de Serviços (OS)], tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.14 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.15 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 – O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

2.18 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.



CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.

3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Ordem de Serviços.

3.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.



Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 221 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.
Nº 02.09.01 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Estadual.
Nº 02.09.01 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 265 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 273 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Estadual.
Nº 02.09.01 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 277 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.243.0008.2.091 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 281 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 301 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Estadual.
Nº 02.09.01 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 302 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0007.2.019 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0007.2.078 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 312 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0008.2.013 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 325 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0008.2.024 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 339 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0008.2.027 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 347 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Estadual.
Nº 02.09.01 – 08.244.0008.2.027 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 354 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Estadual.
Nº 02.09.01 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.028 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 363 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.



5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviços), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 069/2021 – Pregão Presencial nº 023/2021**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;
- e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.



6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 023/2021** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

6.9 – A contratada executará os serviços necessários à prevenção de aranhas, baratas, escorpiões, formigas, roedores, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acessos às áreas em que serão efetivados.

6.10 – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

6.11 – A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

6.12 – Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

6.13 – Proceder com a apresentação da anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada o Conselho de Classe do Profissional habilitado, observando-se a vigência de sua validade, com comprovação do pagamento do registro da empresa no respectivo Conselho de Classe do profissional habilitado.

6.14 – A apresentação do documento citado acima deverá ser referente aos serviços prestados ao Contratante, e se dará no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço e quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.



6.15 - Enviar com antecedência aos locais de aplicações, o receituário com assinatura do Responsável técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas: bem como, relatório especificando: produto a ser aplicado, Princípio ativo, dose, EPI's, hora de aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos técnicos de aplicação.

6.16 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.17 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Contratante, sejam os já realizados ou os em execução sem ônus para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.

6.18 - Fixar em local visível o “Comprovante da execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos.

6.19 - Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à contratante;

6.20 - Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das aplicações dos produtos saneantes desinfetantes, a fim de possibilitar o atestamento pela Contratante do cumprimento dos prazos e condições previstas no Edital.

6.21 - Condições de Execução: Em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da O.S pelo prestador de Serviço.

6.22 – A contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando organizar um cronograma de execução/aplicação nos prédios;

6.23 – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

6.23.1 – Caberá à contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços materiais como gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

6.23.2 – Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

6.23.3 – Não deve ser permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, a saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores dos servidores ou dos usuários do órgão público;



CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Assistência Social**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **38/2021**, lotado(s) **na Secretaria de Assistência Social**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 069/2021 do Pregão Presencial nº 023/2021 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Silvana Caetano Gomes Leal Milani, Secretária de Assistência Social e pelo Sr. Matheus Duarte Viel, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos 23 de junho de 2021.

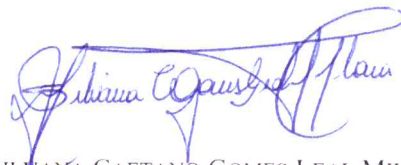


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS DUARTE
VIEL:42711305830

Assinado de forma digital por
MATHEUS DUARTE
VIEL:42711305830
Dados: 2021.06.22 10:16:13 -03'00'

MATHEUS DUARTE VIEL
PROPRIETÁRIO



SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1-

NOME: Emilio N.L. Gaur
RG: 446429427

= TESTEMUNHAS =

e

2-

NOME: comunicado
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
234 /2021
Menor Preço

PREGÃO

23 /2021

Data Vencimento 22/06/2022

Fornecedor 016854 VIEL DEDETIZADORA
Endereço RUA PROJETADA I 2752 LOTE 01
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL III
Cidade URANIA Estado SP Cep 15760-000
CGC.(RG) 24.542.412/0001-11 Telefone (18)99826-7505 Fax
Banco 0033 Agência 0085 Conta 13006375

Condição Pagto CONF EDITAL
Prazo Entrega CONF EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000135/2021

Unidades Requisitantes

009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.02.11.0067.1	M2	VIEL SERVIÇOS		0	6.000,000	2,2000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO PARA O CONTROLE QUÍMICO DE RATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - 2 02 11 0067 1							
2	2.02.11.0068.0	M2	VIEL SERVIÇOS		0	12.000,000	2,2000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, SENDO OS INSETOS ALVOS: ARANHAS, BARATAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - 2 02 11 0068 0							

Birigui - SP, ____ de ____ de ____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

